

De: "Karolaine | LicitaBR" <analista2@licitabr.com>
Para: <selc@trt3.jus.br>
cc: "'Felipe | LicitaBR'" <assistente2@licitabr.com>

Data: Quarta-feira, 02 De outubro De 2019 12:44

Assunto: Pedido de Impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 20/2019 - PROCESSO -e-PAD 31238/2019 (SEML)

Histórico: ➔ Esta mensagem foi encaminhada.

Prezados, boa tarde

Segue Pedido de impugnação ao edital em epigrafe para apreciação.

Peço que confirme o recebimento

Atenciosamente,



LICITABR
CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO

Karolaine Dante | Analista de Licitações

(11) 4386 - 1386

www.licitabr.com

Anexos:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO 020-2019.pdf

Consulta Inmetro.pdf



11 4386-1386

analista2@licitabr.com

A Ilmo. Sr. André Luiz Morais Mascarenhas
Secretário de Licitações e Contratos

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2019

PROCESSO-e-PAD 31238/2019 (SEML)

A empresa **SAMUEL PADOVAM ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.628/0001-31, Inscrição Estadual: 748.226.742.117, sediada à Rua Castanheiras, 200, Jardim São Pedro - Galpão 17, Sala 3, Hortolândia - SP - CEP 13.187-065, telefone (11) 4386-3008, e-mail: analista2@licitabr.com, vem por meio de seu representante legal nomeado para o presente instrumento, o Senhor Edson Batistella Júnior, que esta subscreve, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002 e no Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 entre que serão a seguir delineadas.

1. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O edital em epígrafe, com data prevista para abertura em 09 de outubro do corrente ano, objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de aparelho purificador de águas e o respectivo elemento filtrante compatível, nos termos deste Edital e seus anexos.

Conforme item 5 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS do ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA a ADMINISTRAÇÃO apresentou para o subitem 1.1 do LOTE 01 e subitem 2.1 do LOTE 02 as seguintes características técnicas:

LOTE 01

ITEM 1.1 - Purificador de água, capaz de filtrar e servir água refrigerada e em temperatura ambiente (natural), com as seguintes características:

- Medidas aproximadas de até 40cm(altura) x 35cm(largura) X 40cm(profundidade).
- Capacidade de refrigeração mínima de 2 litros/hora.
- **Capacidade de armazenamento de água gelada de no mínimo 4 litros.**
- Temperatura média de saída da água refrigerada de 5° a 8° C.
- Tensão de 127 V
- Capacidade de atendimento entre 15 e 30 pessoas.
- Cor branca
- Vida útil mínima do elemento filtrante de 3.000 litros (o elemento filtrante deverá ser cambiável quando sua vida útil chegar ao fim).
- Garantia de 12 (doze) meses do equipamento, a partir do recebimento definitivo, e em conformidade com a Norma ABNT NBR 14.908/2004.
- Deverá pertencer à Classe C, com capacidade de reter partículas entre 5 e 15 micrometros e capacidade de redução de cloro livre de 75%.

SAMUEL PADOVAM ME – CNPJ 05.808.628/0001-31
ÁGUA PURA COMERCIO E PURIFICADORES

RUA DAS CASTANHEIRAS, Nº 200, GALPAO 17, SALA 3, JARDIM SAO PEDRO, HORTOLÂNDIA-SP CEP 13.187-065



11 4386-1386

analista2@licitabr.com

Apresentar relatório de desempenho do produto conforme a norma NBR 16098: Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano — Requisitos e Métodos de ensaio. O Relatório deverá ser emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com escopo abrangendo a referida norma. Os produtos ou partes ensaiadas devem estar identificados no relatório de desempenho emitido pelo laboratório e devem estar de acordo com os produtos apresentados nas propostas e catálogos da empresa. O referido relatório de desempenho poderá ser substituído pelo selo de certificação do INMETRO (Portarias nºs. 344/14, 394/14, 77/16 e 92/17). Modelo de Referência: Everest - SOFT PLUS. (GRIFO NOSSO)

LOTE 02

ITEM 2.1 - Purificador de água, capaz de filtrar e servir água refrigerada e em temperatura ambiente (natural), com as seguintes características: • Medidas aproximadas de até 40cm(altura) x 35cm(largura) X 40cm(profundidade). • Capacidade de refrigeração mínima de 2 litros/hora. • **Capacidade de armazenamento de água gelada de no mínimo 4 litros.** • Temperatura média de saída da água refrigerada de 5° a 8° C. • Tensão de 127 V • Capacidade de atendimento entre 15 e 30 pessoas. • Cor branca • Vida útil mínima do elemento filtrante de 3.000 litros (o elemento filtrante deverá ser cambiável quando sua vida útil chegar ao fim). • Garantia de 12 (doze) meses do equipamento, a partir do recebimento definitivo, e em conformidade com a Norma ABNT NBR 14.908/2004. • Deverá pertencer à Classe C, com capacidade de reter partículas entre 5 e 15 micrometros e capacidade de redução de cloro livre de 75%. • *Apresentar relatório de desempenho do produto conforme a norma NBR 16098: Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano — Requisitos e Métodos de ensaio. O Relatório deverá ser emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com escopo abrangendo a referida norma. Os produtos ou partes ensaiadas devem estar identificados no relatório de desempenho emitido pelo laboratório e devem estar de acordo com os produtos apresentados nas propostas e catálogos da empresa. O referido relatório de desempenho poderá ser substituído pelo selo de certificação do INMETRO (Portarias nºs. 344/14, 394/14, 77/16 e 92/17). Modelo de Referência: Everest - SOFT PLUS. (GRIFO NOSSO)*

O exame minucioso ao edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade

SAMUEL PADOVAM ME – CNPJ 05.808.628/0001-31
AGUA PURA COMERCIO E PURIFICADORES

RUA DAS CASTANHEIRAS, Nº 200, GALPAO 17, SALA 3, JARDIM SAO PEDRO, HORTOLÂNDIA-SP CEP 13.187-065



11 4386-1386

analista2@licitabr.com

administrativa elaboradora do edital em questão, vez que obstaculiza a realização da disputa. Pois, conforme pesquisa em anexo no INMETRO das principais distribuidora do mercado nacional não conseguimos localizar nenhum aparelho capaz de suprir a necessidade desta ADMINISTRAÇÃO em relação à Capacidade de armazenamento de água gelada de no mínimo 4 litros.

2. DO DIREITO

O órgão que regulamenta o equipamento pretendido é o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR por meio do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. Este, por sua vez, na qualidade de regulamentador, instituiu a Portaria nº 344/2014 com os requisitos necessários para fabricação, utilização e comercialização dos materiais relacionados ao Consumo de Água.

Estabelece o art. 6º da Portaria nº 344/2014:

*“Art. 6º A partir de 30 de junho de 2017, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro. **Parágrafo único.** A partir de 30 de junho de 2018, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.”*

Após vigorar a referida portaria, torna-se necessário que os equipamentos de consumo de água sejam compulsoriamente registrados no INMETRO. O registro abrange o nome do equipamento, sua família e as suas características técnicas, as quais são devidamente analisadas em laboratórios credenciados do INMETRO, que analisam todos os atributos do material, lançando as informações mais importantes no site do referido instituto para verificação de qualquer interessado.

Diante do exposto, não há equipamentos no mercado brasileiro que atenda a capacidade de armazenamento de água gelada solicitada no instrumento convocatório de 4,4 L/H. Note-se que, para aferição sobre o atendimento aos requisitos do edital, para que o Pregoeiro possa julgar a proposta com lisura, é necessário que obtenha a informação no órgão regulador, que dispõe das informações de forma pública em seu site (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp>).

Ante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e visando com que o certame atinja seu objetivo, que é de adquirir os purificadores de água, é necessário que haja alteração da capacidade de armazenamento, passando a admitir a capacidade registrada no INMETRO, e não se baseando apenas nos catálogos.

Ora, capacidade de 4 L/H impede que empresas brasileiras com equipamentos devidamente certificados pelo INMETRO participem do certame, o que restringe o caráter competitivo e fere o disposto no art. 3º do mesmo diploma:

SAMUEL PADOVAM ME – CNPJ 05.808.628/0001-31
AGUA PURA COMERCIO E PURIFICADORES

RUA DAS CASTANHEIRAS, Nº 200, GALPAO 17, SALA 3, JARDIM SAO PEDRO, HORTOLÂNDIA-SP CEP 13.187-065



11 4386-1386

analista2@licitabr.com

“Art.” 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a ministração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...] § 1º É vedado aos agentes públicos:

[...] I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (grifo nosso)

Ressalta-se ainda o desrespeito aos princípios da efetividade, previsto no art. 37, § 5º da CF/88. Ao resguardar na Constituição Federal o seguinte princípio, quis o constituinte garantir um princípio que vise não um conceito jurídico, mas econômico, qualificando não as normas, e sim as atividades.

O ilustre Professor e Doutrinador JOSÉ AFONSO DA SILVA, ao tratar sobre o Princípio da Eficiência, enfatiza o valor da racionalidade administrativa, nos seguintes termos:

“Numa ideia muito geral, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado. Assim, o princípio da eficiência introduzido agora no art. 37 da Constituição pela EC-19/98, orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra da consecução do maior benefício com o menor custo possível. Portanto, o princípio da eficiência administrativa tem como conteúdo a relação meios e resultados.”

Neste sentido o comentário de JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO:



11 4386-1386

analista2@licitabr.com

"Ser eficiente, portanto, exige primeiro da Administração Pública o aproveitamento máximo de tudo aquilo que a coletividade possui, em todos os níveis, ao longo da realização de suas atividades. Significa racionalidade e aproveitamento máximo das potencialidades existentes. Mas não só. Em seu sentido jurídico, a expressão, que consideramos correta, também deve abarcar a ideia de eficácia da prestação, ou de resultados da atividade realizada. Uma atuação estatal só será juridicamente eficiente quando seu resultado quantitativo e qualitativo for satisfatório, levando-se em conta o universo possível de atendimento das necessidades existentes e os meios disponíveis".

Não é demasiado alertar que a restrição da participação de outros licitantes acarreta na frustração do caráter competitivo, afronta o princípio da proposta vantajosa e da economicidade.

Vejamos a lição do Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO nos traz o seguinte:

***"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra".** (Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, Curso de direito administrativo. Pg. 772). (grifei)*

Ademais, vale memorar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos sobre os quais visa à responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório. Dando fundamento a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal". Ressalte-se ainda que, esta responsabilização também está prevista no art. 37, §6º da CF/88.

Diante da ilegalidade encontrada no edital, imperioso se torna a suspensão do certame com o fim de sanar o vício e permitir a ampla participação das demais empresas com suas respectivas marcas, sem o qual o certame será nulo.



11 4386-1386

analista2@licitabr.com

3. DO PEDIDO

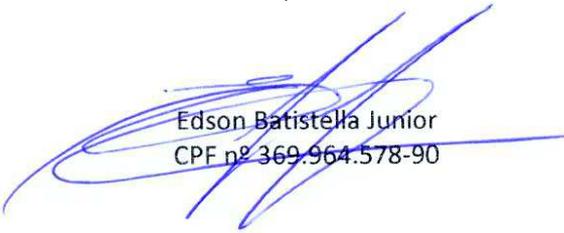
Por todo já exposto, com serenidade e na melhor forma de direito, REQUER que Vossa(s) Senhora(s) se digne acatar integralmente os termos da presente IMPUGNAÇÃO com base nos dispositivos legais citados, bem como a julgá-lo na forma da Lei, para ACOLHER INTEGRALMENTE ao pedido postulado passando a alteração do edital que tange a capacidade de armazenamento de água gelada mínima solicitada, passando a admitir capacidade mínima aproximada de 2,0l/h, eivadas do vício da ilegalidade, pois somente assim estar-se-á colaborando pela distribuição da mais cristalina JUSTIÇA.

Certo de que não haverá necessidade de recorrer à Corte de Contas competente ou ao Poder Judiciário para ter seus direitos garantidos, requer o deferimento da presente Impugnação.

Nestes Termos,

Pede deferimento

São Paulo, 02 de outubro de 2019.


Edson Batistella Junior
CPF nº 369.964.578-90

[ANEXO IV - Inmetro Consul.pdf](#)

[ANEXO IV - Inmetro Europa.pdf](#)

[ANEXO IV - Inmetro Everest.pdf](#)

[ANEXO IV - Inmetro LIBELL.pdf](#)

[ANEXO IV - Inmetro Palladium Smart HF.pdf](#)

[ANEXO IV - Inmetro Top Life.pdf](#)



----- Site do Inmetro ----- ▾



Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos
Acreditados



voltar

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Produtos



topo

Encontrado(s) 10 Produto(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

Página 1

▼Marca (Clique para detalhes)	▼Modelo	▼Importado	▼Descrição
CONSUL	PURIFICADOR BEM ESTAR PRATA CPC31AFONA	0	FAMÍLIA 2G PLÁSTICO - EQUIPAMENTO PARA CONSUMO DE ÁGUA - CLASSE DE RETEÇÃO DE PARTÍCULAS: A
CONSUL	PURIFICADOR BRANCO CPB36ABANA - TENSÃO: 127V	1	PURIFICADOR BRANCO CONSUL CPB36ABANA - TENSÃO: 127V E POTÊNCIA: 110W - CLASSE DE RETEÇÃO DE PARTÍCULAS: A - CONSUMO DE ENERGIA: 4,3 KWH/MÊS - CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,35 L/H - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,074 KW/L
CONSUL	PURIFICADOR BRANCO CPB36ABBNA - TENSÃO: 220V	1	PURIFICADOR BRANCO CONSUL CPB36ABBNA - TENSÃO: 220V E POTÊNCIA: 110W - CLASSE DE RETEÇÃO DE PARTÍCULAS: A - CONSUMO DE ENERGIA: 4,3 KWH/MÊS - CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,7 L/H - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,059 KW/L
CONSUL	PURIFICADOR CINZA CPB36AFANA - TENSÃO: 127V	1	PURIFICADOR CINZA CONSUL CPB36AFANA - TENSÃO: 127V E POTÊNCIA: 110W - CLASSE DE RETEÇÃO DE PARTÍCULAS: A - CONSUMO DE ENERGIA: 4,3 KWH/MÊS - CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,35 L/H - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,074 KW/L
CONSUL	PURIFICADOR CINZA CPB36AFBNA - TENSÃO: 220V	1	PURIFICADOR CINZA CONSUL CPB36AFBNA - TENSÃO: 220V E POTÊNCIA: 110W - CLASSE DE RETEÇÃO DE PARTÍCULAS: A - CONSUMO DE ENERGIA: 4,3 KWH/MÊS - CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,7 L/H - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,059 KW/L
CONSUL	PURIFICADOR BEM ESTAR PRATA CPC31ABONA	1	FAMÍLIA 2G PLÁSTICO - EQUIPAMENTO PARA CONSUMO DE ÁGUA - CLASSE DE RETEÇÃO DE PARTÍCULAS: A
CONSUL	CPB34ABVNA	1	PURIFICADOR CONSUL - TENSÃO (V)/ POTÊNCIA (W): 127- 220 / 58 - CLASSE DE RETEÇÃO DE PARTÍCULAS: A - CONSUMO DE ENERGIA (KWH/MÊS): 7 - CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA (L/H):0,2 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (KW/L): 0,25
CONSUL	CPB34AFVNA	1	PURIFICADOR CONSUL - TENSÃO (V)/ POTÊNCIA (W): 127- 220 / 58 - CLASSE DE RETEÇÃO DE PARTÍCULAS: A - CONSUMO DE ENERGIA (KWH/MÊS): 7 - CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA (L/H):0,2 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (KW/L): 0,25
CONSUL	CPB34ASVNA	1	PURIFICADOR CONSUL - TENSÃO (V)/ POTÊNCIA (W): 127- 220 / 58 - CLASSE DE RETEÇÃO DE PARTÍCULAS: A - CONSUMO DE ENERGIA

(KWH/MÉS): 7 - CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA (L/H):0,2 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (KW/L): 0,25

[CONSUL](#)

CJD20ABANA

1

WATER COOLER; 127V, 220V; 110W; 60HZ; CLASSE I; FAMÍLIA 5H

Nova Pesquisa

[Certificados](#) | [Produtos](#) | [Serviços](#) | [Empresas](#) | [Organismos Credenciados](#)

Certificador: **IBBQ** N° Certificado: **002531-6G/2016** Tipo: **Produto** Emissão: **27/04/2016** Validade: **26/04/2021** Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
53437406000100	BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EUROPA	RUA ISABEL SPINNA PERELLA, 445 - - PONTE GRANDE - GUARULHOS, SP - BRASIL Email: acc@europa.com.br; celio.financieiro@europa.com.br;	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
EUROPA	CTA SMART HF/127 V - 60 HZ/95 W - 2,0 A/CLASSE I/IPX4	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 7,02 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 2,42 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,086 KW/L APARELHO POR PRESSÃO -POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA		
EUROPA	CTA SMART HF/220 V - 60 HZ/85 W - 1,5 A/CLASSE I/IPX4	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 6,24 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 2,42 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,082 KW/L APARELHO POR PRESSÃO -POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA		
EUROPA	DA VINCI ICE HF/127 V - 60 HZ/131 W - 1,8 A/CLASSE I/ IPX0	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 7,7 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 3,0 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,04 KW/L APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA		
EUROPA	DA VINCI ICE HF/220 V - 60 HZ/116 W - 1,5 A/ CLASSE I/IPX0	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 7,7 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 3,0 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,04 KW/L APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA		
EUROPA	NOBLESSE FLEX HF - 127 V - 60 HZ - 175 W - 2,0 A - CLASSE I - IPX0	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 5,67 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 1,88 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,079 KW/L APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA		
EUROPA	NOBLESSE FLEX HF - 220 V - 60 HZ- 165 W - 1,5 A - CLASSE I - IPX0	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 5,37 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 1,88 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,063 KW/L APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA		
EUROPA	NOBLESSE HF/127 V - 60 HZ/175 W - 2,0 A/CLASSE I/ IPX0	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 5,67 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 1,88 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,079 KW/L APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA		
EUROPA	NOBLESSE HF/220 V - 60 HZ/165 W - 1,5 A/CLASSE I/IPX0	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 5,37 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 1,88 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,063 KW/L APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA		

EUROPA	SUMMER LINE PLUS HF / 127 V - 60 HZ / 162 W - 2,5 A / CLASSE I / IPX0	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 8,43 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 3,01 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,065 KW/L APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA
EUROPA	SUMMER LINE PLUS HF / 220 V - 60 HZ / 143 W - 2,0 A / CLASSE I / IPX0	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 4,86 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 3,01 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,057 KW/L APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA
EUROPA	SUMMER LINE UVLS HF /127 V - 60 HZ/195 W - 2,5 A/CLASSE I/ IPX0	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 8,43 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 3,01 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,065 KW/L APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA
EUROPA	SUMMER LINE UVLS HF /220 V - 60 HZ/179 W - 2,0 A/CLASSE I/IPX0	NÃO	CONSUMO DE ENERGIA 4,86 KWH/MÊS CAPACIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 3,01 L/H EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 0,057 KW/L APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA

Certificador: **BVQI** Nº Certificado: **BRP235293** Tipo: **Produto** Emissão: **29/04/2016** Validade: **28/04/2021** Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
33079641000132	EVEREST REFRIGERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EVEREST REFRIGERAÇÃO	RUA CARDOSO QUINTÃO, 914 -- TOMÁS COELHO - RIO DE JANEIRO, RJ - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
EVEREST	PURIFICADOR SOFT EVEREST FIT 220V E 100W	NÃO	FAMILIA 6D - TENSÃO E POTÊNCIA: 220V E 100W, CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: C, CONSUMO DE ENERGIA: 4,95KWH/MÊS, CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,303L/H , EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,075KW/L, CORES: BRANCO , CEREJA , PRATA , PRETO		
EVEREST	PURIFICADOR SOFT EVEREST FIT 127VE 100W	NÃO	FAMILIA 6D - TENSÃO E POTÊNCIA: 127VE 100W, CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: C, CONSUMO DE ENERGIA: 4,95KWH/MÊS, CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,303L/H , EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,075KW/L, CORES: BRANCO , CEREJA , PRATA , PRETO		
EVEREST	PURIFICADOR SOFT EVEREST PLUS 127V E 140W	NÃO	FAMILIA 6D - TENSÃO E POTÊNCIA: 127V E 140W, CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: C, CONSUMO DE ENERGIA: 6,45KWH/MÊS, CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,896L/H , EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,061KW/L, CORES: BRANCO , CEREJA , PRATA , PRETO		
EVEREST	PURIFICADOR SOFT EVEREST PLUS 220V E 140W	NÃO	FAMILIA 6D - TENSÃO E POTÊNCIA: 220V E 140W, CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: C, CONSUMO DE ENERGIA: 6,45KWH/MÊS, CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,896L/H , EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,061KW/L, CORES: BRANCO , CEREJA , PRATA , PRETO		
EVEREST	PURIFICADOR SOFT EVEREST SLIM 220V E 100W	NÃO	FAMILIA 6D - TENSÃO E POTÊNCIA: 220V E 100W, CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: C, CONSUMO DE ENERGIA: 5,100KWH/MÊS, CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,000L/H , EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,106KW/L, CORES: BRANCO , CEREJA , PRATA , PRETO		
EVEREST	PURIFICADOR SOFT EVEREST SLIM 127V E 100W	NÃO	FAMILIA 6D - TENSÃO E POTÊNCIA: 127V E 100W, CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: C, CONSUMO DE ENERGIA: 5,100KWH/MÊS, CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,000L/H , EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,106KW/L, CORES: BRANCO , CEREJA , PRATA , PRETO		
EVEREST	PURIFICADOR SOFT EVEREST STAR 220V E 100W	NÃO	FAMILIA 6D - TENSÃO E POTÊNCIA: 220V E 100W, CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: C, CONSUMO DE ENERGIA: 5,46KWH/MÊS, CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 0,935L/H , EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,103KW/L, CORES: BRANCO , CEREJA , PRATA , PRETO		
EVEREST	PURIFICADOR SOFT EVEREST STAR 127V E 100W	NÃO	FAMILIA 6D - TENSÃO E POTÊNCIA: 127V E 100W, CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: C,		

CONSUMO DE ENERGIA: 5,46KWH/MÊS,
CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
GELADA: 0,935L/H, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:
0,103KW/L, CORES: BRANCO , CEREJA , PRATA ,
PRETO

Certificador: **NCC** N° Certificado: **[NCC 18.05315](#)** Tipo: **Produto** Emissão: **13/07/2018** Validade: **13/07/2023** Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
21713088000169	AKI ELETRO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI		AV ANTONIO GORGATTI, 339 - - ADOLFO BALDAN - MATÃO, SP - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
LIBELL	PRESS BABY BRANCO	NÃO	BEBEDOURO DE PISO POR PRESSÃO I TENSÃO 127 V 220 V~ I 60 HZ I 178 OU 176 W I CONSUMO 4,32 OU 3,51 KWH/MÊS I ÁGUA GELADA 1,512 OU 1,300 L/H I EFICIÊNCIA 0,064 OU 0,071 KW/L		
LIBELL	PRESS BABY INOX	NÃO	BEBEDOURO DE PISO POR PRESSÃO I TENSÃO 127 V 220 V~ I 60 HZ I 178 OU 176 W I CONSUMO 4,32 OU 3,51 KWH/MÊS I ÁGUA GELADA 1,512 OU 1,300 L/H I EFICIÊNCIA 0,064 OU 0,071 KW/L		
LIBELL	PRESS INOX	NÃO	BEBEDOURO DE PISO POR PRESSÃO I TENSÃO 127 V 220 V~ I 60 HZ I 178 OU 176 W I CONSUMO 4,32 OU 3,51 KWH/MÊS I ÁGUA GELADA 1,512 OU 1,300 L/H I EFICIÊNCIA 0,064 OU 0,071 KW/L		
LIBELL	PRESS SIDE INOX	NÃO	BEBEDOURO DE PISO POR PRESSÃO I TENSÃO 127 V 220 V~ I 60 HZ I 178 OU 176 W I CONSUMO 4,32 OU 3,51 KWH/MÊS I ÁGUA GELADA 1,512 OU 1,300 L/H I EFICIÊNCIA 0,064 OU 0,071 KW/L		

Certificador: **IFBQ** Nº Certificado: **002531-2G/2015** Tipo: **Produto** Emissão: **30/11/2015** Validade: **30/11/2020** Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
53437406000100	BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EUROPA	RUA ISABEL SPINNA PERELLA, 445 - - PONTE GRANDE - GUARULHOS, SP - BRASIL Email: acc@europa.com.br; celio.financeiro@europa.com.br;	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
EUROPA	DA VINCI HF	NÃO	APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA		
EUROPA	PALLADIUM SMART HF	NÃO	APARELHO POR PRESSÃO - POU RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A COM REDUÇÃO DE CLORO COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA		

Certificador: **SGS** N° Certificado: **[BRA18/02083](#)** Tipo: **Produto** Emissão: **31/10/2018** Validade: **31/10/2023** Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
03084912000187	TOP LIFE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PURIFICADORES EIRELI - EPP	TOP LIFE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PURIFIC	RUA DAS CASTANHEIRAS, 200 - GALPÃO 16 - JD SÃO PEDRO - HORTOLÂNDIA, - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
TOP LIFE	BEBEDOURO DE COLUNA CLASS	NÃO	127V, 220V; 100W; 60HZ; CLASS I; CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS A; FAMÍLIA 003 - 6G		
TOP LIFE	NEW PLATINUM CLASS	NÃO	BEBEDOURO; 100W; 127V, 220V; 60HZ; CLASS I; CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS A; FAMÍLIA 6G		
TOP LIFE	PLATINUM COMPACT CLASS	NÃO	BEBEDOURO; 127V, 220V; 100W; 60HZ; CLASS I; CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS A; FAMÍLIA 003 - 6G		
TOP LIFE	PLATINUM FLEX CLASS	NÃO	0852161131000 (127V), 0852161411000 (220V);		
TOP LIFE	PLATINUM HEALTH ENERGY CLASS	NÃO	BEBEDOURO; 127V, 220V; 100W; 60HZ; CLASS I; CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS A; FAMÍLIA 003 - 6G		